

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 07 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a cedência do espaço do Plenário da Câmara de Vereadores para entidades e órgãos governamentais para a realização de palestras, reuniões, assembleias, convenções, e outros de acordo com a regras estipuladas na presente resolução.

FABIANA ÁVILA DA COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, resolve editar RESOLUÇÃO nos termos que seguem:

- Art.1º. Autoriza a cedência do espaço do Plenário da Câmara de Vereadores para entidades e órgãos governamentais para a realização de palestras, reuniões, assembleias, convenções, e outros a partir do dia 01/09/2021.
- Art. 2º Será permitido o ingresso de no máximo 25 pessoas no Plenário da Câmara de Vereadores para a realização dos eventos mencionados no artigo 1º.
- Art.3º. As entidades que utilizarem o Plenário ficam obrigadas a observar e respeitar as regras e protocolos sanitários preventivos a propagação do COVID-19, sendo que devem ter uma pessoa disponível para verificação de temperatura corporal antes dos participantes ingressarem no Plenário, bem como higienizar as mãos com álcool gel, e todos os participantes devem utilizar máscara durante todo o tempo de realização do evento.
- §1º. Somente será permitido o acesso e a permanência ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores às pessoas que estiverem utilizando máscaras, e após a medição de temperatura corporal e higienização das mãos com álcool 70%, sendo que a máscara deverá ser utilizada durante todo o tempo de permanência no prédio da Câmara de Vereadores.
- §2º. Não será permitida a entrada de qualquer pessoa que tenha temperatura corporal acima de 37,8 graus celsius.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552-000 e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- §3º. Não será permitido a entrada de pessoas com chimarrão ou qualquer outra bebida ou alimento, bem como não é permitido que seja realizado nenhum tipo de coffe breack, café, chá ou similares;
- Art 4º. Durante a realização dos eventos mencionados no artigo 1º, será garantida a abertura total de todas portas e janelas garantindo a circulação de ar no local.
- Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução, bem como, os urgentes serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo convalidados posteriormente por ato da Mesa Diretora.
- Art. 6º. As medidas adotadas na presente Resolução poderão ser revistas a qualquer momento pela Mesa Diretora, sendo adotadas novas medidas para prevenção e contenção do COVID-19, inclusive suspender a cedência do espaço do Plenário da Câmara de Vereadores.
 - Art. 7º. Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Capivari do Sul, em 31 de agosto de 2021.

Vereadora FABIANA COSTA Presidente

Registre-se e Publique-se

Vereadora ELIS BUENO

1ª Secretária da Mesa

"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"